



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2017

Teresina, 11 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 150, da Lei Orgânica do Município de Teresina, bem como no uso da competência para iniciar o processo legislativo, tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, e dá outras providências”**.

As diretrizes orçamentárias estabelecidas no anexo Projeto de Lei compreendem:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais; e
- VIII - os anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

O **Capítulo I** delimita a estrutura legal que rege a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício e apresenta a organização do conteúdo tratado no anexo Projeto de Lei.

O **Capítulo II** apresenta as prioridades gerais da Administração Pública Municipal divididas em cinco eixos: Inclusão Social, Sustentabilidade Ambiental, Produtividade Econômica, Qualidade de Vida e Governança. Para cada um dos eixos estão descritos os principais objetivos que vão nortear as atividades e projetos governamentais.

A adoção dessa estrutura formada por eixos e objetivos teve inspiração na metodologia de planejamento orçamentário utilizada no Governo Federal e no trabalho realizado pela Organização das Nações Unidas – ONU na construção do Índice de Prosperidade das Cidades. De acordo com a ONU, o conceito de prosperidade está ligado à clareza na execução das políticas públicas, desenvolvimento equilibrado e harmonioso em um ambiente justo e equitativo.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

A visão de futuro para Teresina como uma cidade inclusiva e justa, economicamente competitiva e próspera, com qualidade de vida, e sustentável dos pontos de vista econômico e ambiental está presente no Plano de Governo escolhido pela população teresinense para os próximos quatro anos e servirá de base para o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 a ser encaminhado para a Câmara Municipal em Agosto.

No que tange às metas e prioridades para 2018, destaca-se a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º que define que estas integrarão o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 como um de seus anexos. Tal medida se justifica pelo caráter excepcional da ausência de Plano Plurianual aprovado para o próximo exercício no período em que este Projeto de Lei será encaminhado e apreciado pela Câmara Municipal. Ressalta-se que trata-se de expediente utilizado por outros entes governamentais, dentre eles, o próprio Estado do Piauí.

O encaminhamento das metas e prioridades para 2018 junto ao Projeto de Lei do PPA garantirá a compatibilidade entre as peças - condição requerida pela legislação orçamentária - e dará à Administração a oportunidade de desenvolver um processo de planejamento com mais qualidade. Dentre as melhorias propostas, está a adoção de indicadores de desempenho e de resultado utilizados internacionalmente com o objetivo de incrementar a utilização do Plano Plurianual como ferramenta de gestão. Dentre as bases de indicadores a serem utilizadas estão programas em que o município de Teresina é signatário: Programa Cidades Sustentáveis, Agenda ODS 2030, Selo Unicef e acordos de cooperação com o Banco Mundial.

Além disso, a definição das diretrizes para 2018 contará com a participação popular através do Fórum Teresina Participativa a ser realizado de 26 a 28 de Abril. No evento, os munícipes terão a oportunidade de contribuir com propostas para os cinco eixos prioritários da Administração.

O **Capítulo III** aborda a estrutura e organização das peças orçamentárias do Município, cujo planejamento é regulamentado pelo art. 165 da Constituição Federal. Os principais conceitos e classificações relativas à despesa orçamentária são expostos nos artigos 4º a 7º. As classificações são padronizadas pelo Governo Federal através de normas como a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações. Por fim, o artigo 8º detalha a composição do Projeto da Lei Orçamentária com os diversos quadros demonstrativos das previsões de receita e despesa dos órgãos municipais.

O **Capítulo IV** trata das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações. Com relação às diretrizes gerais dispostas na Seção I, além dos princípios que devem ser observados na elaboração da Lei Orçamentária Anual, são definidos os procedimentos relativos à previsão de receitas e despesas, regras gerais para a realização de operações de crédito e a natureza de gastos prioritários.

O artigo 22 estabelece o percentual máximo da despesa a ser alocada na Reserva de Contingência que tem por finalidade atender despesas não previstas e passivos contingentes.

O artigo 23, por sua vez, estabelece o valor das Emendas Parlamentares Individuais. No exercício de 2018, cada vereador terá R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais) para alocar em projetos e atividades que considere prioritários. A metodologia de cálculo obedece ao



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

dispositivo no art. 18, § 1º, inciso III, do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Teresina, correspondendo ao percentual de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do exercício de 2017. Além disso, o artigo estabelece a forma de cadastro no sistema eletrônico e o número máximo de emendas por vereador.

O Programa Orçamento Popular está previsto e regulamentado no artigo 24. O valor fixado para o Programa em 2018 é de R\$ 21 milhões e R\$ 6 milhões na conta de ações de exercícios anteriores. O Poder Executivo deverá realizar reuniões, assembleias e fóruns em todas as regionais do município de Teresina, com o objetivo de definir projetos ou atividades a serem desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

Destaca-se a inclusão do parágrafo 3º que prevê a alocação do valor integral do Programa Orçamento Popular no plano de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, caso as propostas apresentadas pela comunidade não sejam encaminhadas em tempo hábil para a inclusão na Lei Orçamentária Anual.

A Seção II dispõe sobre as diretrizes específicas, notadamente aquelas referentes às despesas com pessoal e encargos, transferência de recursos para entidades e os mínimos legais de aplicação de recursos na Educação e na Saúde.

O artigo 25 reafirma os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e autoriza a concessões de vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira. O artigo 26 detalha os cargos para os quais existe a expectativa de realização de concurso público.

A transferência de recursos para entidades é regulamentada nos artigos 28 e 29. Os artigos 33 e 37 estabelecem o percentual mínimo de gasto em ações de Educação e Saúde, respectivamente.

O Capítulo V relaciona as disposições relativas à dívida pública municipal.

O Capítulo VI contém as disposições sobre alterações na legislação tributária. Destacamos a inclusão dos artigos 44 e 45 neste Capítulo tendo em vista a melhor adequação de seu conteúdo ao tema.

O Capítulo VII trata das “Disposições Gerais” para a execução orçamentária do exercício de 2018, com destaque para os critérios de limitação de empenho como forma de garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Por último, integram o Projeto de Lei os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A metodologia aplicada no cálculo das metas anuais de receita e despesa integrantes do Anexo de Metas Fiscais levaram em conta a previsão de inflação medida pelo IPCA/IBGE de 4,5% para 2018 publicada no Relatório Focus de 31/03/17 editado pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

No tocante à arrecadação da Prefeitura para 2018, vale destacar a previsão de ingresso de recursos de operação de crédito junto ao Banco Mundial no valor de R\$ 107,7 milhões para o Programa Lagoas do Norte a serem aplicados em investimentos como, por exemplo, obras de esgotamento sanitário, construção de escola em tempo integral na área do parque, requalificação urbana e ambiental da Lagoa da Draga e da Lagoa do Mocambinho, construção de mirante no Parque Encontro dos Rios, além de melhorias na gestão administrativa e financeira da PMT.

O município também prevê investimentos com recursos de financiamento junto ao Governo Federal de R\$ 72,6 milhões e transferências de convênios de R\$ 85,1 milhões, com destaque para as intervenções no âmbito do PAC Mobilidade Urbana e Pacto pela Mobilidade. Dentre as obras previstas estão a construção da Ponte da UFPI, do Viaduto da Av. Barão de Gurguéia e da 2ª Ponte da Avenida Poti. Além disso, a implantação do Sistema BRT, do Corredor Norte-Leste, investimentos em pavimentação e requalificação de vias e a implantação do Centro de Controle Operacional. O Projeto contempla ainda o montante de R\$ 24 milhões advindos de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, para investimentos como o projeto de acessibilidade e requalificação de calçadas, reforma do Mercado Central, projeto de arborização da cidade, entre outros.

Na área da Saúde, a previsão de repasse do Sistema Único de Saúde - SUS é de R\$ 514,4 milhões enquanto a Educação prevê o ingresso de R\$ 296,2 milhões de recursos do FUNDEB e R\$ 30,2 milhões de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A Assistência Social, por sua vez, contará com R\$ 13,8 milhões referente à transferência do Governo Federal conforme plano de Ação do SUAS/MDS e Programa Criança Feliz.

São essas as considerações que julgo necessárias levar ao conhecimento da Câmara Municipal de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina